



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO JK D - FII
CNPJ/MF nº 23.533.796/0001-43
("Fundo")**

REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 dias do mês de outubro de 2024, às 17h, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, sede do **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na qualidade de administrador fiduciário ("**Administradora**"), realizada de forma remota/digital.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a Convocação, dada a presença da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos da legislação vigente. Os votos da presente Assembleia estão arquivados na sede social da Administradora, havendo sido realizados exclusivamente por meio de envio de Manifestação de Voto eletrônica pelos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") à Administradora. Presentes remotamente, ainda, a Nova Administradora, bem como os representantes legais da Administradora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Sr. Rodrigo de Godoy; Secretária - Sra. Cintia Sant'ana de Oliveira.

ORDEM DO DIA | PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre:

1. Apreciação e aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo, notas explicativas e parecer do auditor independente referente ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2023;
2. A transferência da administração fiduciária do Fundo, tendo em vista a para a VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425- 020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943 ("**Nova Administradora**"), em substituição à Administradora;
3. A substituição da prestação dos serviços de escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo que passará a ser realizada pela Nova Administradora ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ela contratada, em nome do Fundo;
4. A substituição da prestação de serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo que passará a ser realizada pela Nova Administradora;
5. A substituição da prestação dos serviços de custódia, que passará a ser prestada pela Nova Administradora;



6. A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos do **Anexo I** à presente Ata, para refletir as Deliberações ora aprovadas, bem como para ajustá-lo ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora;

7. Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declara: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora e a Gestora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação, com exceção de descoberta de fato superveniente em que a Administradora tenha comprovadamente atuado com dolo, culpa e/ou má-fé;

8. Reconhecer valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas pela Administradora, enquanto prestadora de serviço do Fundo, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem pela Nova Administradora, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, o Fundo irá realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, em até 15 (quinze) dias da Data de Transferência;

9. Aprovar, tendo em vista tratar-se de hipótese de conflito de interesses, pela contratação da Nova Administradora para realizar investimento em operações compromissadas em títulos públicos federais, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, a qual seja contraparte ou quando tais títulos sejam administrados por ela, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;

10. Conceder à Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora, até a Data de Transferência, com exceção de descoberta de fato superveniente em que a Administradora tenha comprovadamente atuado com dolo, culpa e/ou má-fé.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas resolveram, sem quaisquer ressalvas:

1. **Aprovar** as Demonstrações Financeiras do Fundo, notas explicativas e parecer do auditor independente referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023;

2. **Aprovar**, sem quaisquer restrições, a transferência da administração fiduciária do Fundo, atualmente exercida pela Administradora, a partir do fechamento das operações de 16 de outubro de 2024 ("Data de Transferência"), para a Nova Administradora, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do Fundo a partir do primeiro dia subsequente à Data de Transferência ("Data de Abertura"), não sendo responsabilidade da Nova Administradora, os atos de administração do Fundo praticados até a Data de Transferência.



2.1. A Nova Administradora declara aceitar tal transferência, condicionado a realização das obrigações descritas no item 2.6 abaixo, tornando-se a Nova Administradora do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data de Abertura.

2.2. A Administradora assume a responsabilidade de comunicar à CVM as deliberações desta Assembleia. A Nova Administradora cabe confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

2.3. A Administradora assume a responsabilidade de transferir para a Nova Administradora, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos à Administradora na Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.

2.4. A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

2.5. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

2.6. A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao cumprimento, pela Administradora das obrigações abaixo definidas, e ao envio, conforme o caso, da totalidade das seguintes informações, nos formatos estipulados e dentro dos seguintes prazos:

- i. Providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o Cotista, bem como o recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
- ii. preparar e enviar à Receita Federal do Brasil ("RFB"), a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- iii. cancelar o atual código GIIN do Fundo até a Data da Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo código GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência;
- iv. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, o código e a classificação do Fundo junto à ANBIMA, bem como as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") – Segmento CETIP ("CETIP") e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), e as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária, e for o caso, o histórico de



desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou nos últimos 3 (três) meses, este último no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência;

- v. Até o fechamento do primeiro dia útil anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA FIX, B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- vi. em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, o registro da base cadastral do Cotista, da posição e do histórico de movimentação do Cotista, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral, termos de adesão e ciência de risco e os documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;
- vii. prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o atendimento à fiscalização do BACEN, CVM, B3, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- viii. preparação e envio ao Cotista, do informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados ao Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor;
- ix. preparação e envio à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do controle de capital subscrito e a integralizar relativo à cada investidor do fundo bem como histórico de chamadas de capitais realizadas pelo Administrador.
- x. preparação e envio à Nova Administradora, em até 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.
- xi. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação de cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, se for o caso, e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
- xii. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data;
- xiii. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, incluindo os documentos relativos aos investimentos realizados pelo Fundo e os ativos por este detidos; e



- xiv. Até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos.
- xv. até 45 (quarenta e cinco) dias, subsequentes à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral do Cotista para o endereço na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425- 020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para que seja verificado o atendimento ao Kit Cadastral da Nova Administradora. A falta de algum documento descrito no Kit Cadastral da Nova Administradora deverá ser suprida, pela Gestora, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Data da Transferência, sendo certo que, caso haja alguma pendência, automaticamente, haverá o bloqueio do cadastro do Cotista pela Nova Administradora.

2.7. A Administradora declara à Nova Administradora que:

- i. até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.
- ii. até a Data de Transferência, o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último Exercício Social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira.
- iii. deixará a Nova Administradora a salvo de responsabilidade (inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado) em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelo Cotista, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que a Administradora exerceu a administração do Fundo;
- iv. em observância ao Artigo 29. do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo. A Gestora, neste ato, aproveita a oportunidade para ratificar tal informação;
- v. não há oferta e/ou eventos de chamada de capital em aberto;
- vi. na Data da Transferência, o Administrador compromete-se a efetuar a devida disponibilização do Fundo à Nova Administradora no website da CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de capitais, cabendo a Nova Administradora à confirmação da sua condição de Nova Administradora, ficando ainda responsável, pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, bem como, responsável pela alteração da administração perante a Receita Federal do Brasil, indicando o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência será o responsável pelo Fundo, e alteração do novo endereço do Fundo.



- vii. permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

2.8. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão à Nova Administradora.

2.9. Fica designado, a partir da Data de Abertura, inclusive, o Sr. Eric Hayashida, como diretor estatutário da Nova Administradora, responsável do Fundo perante a Secretaria da RFB e como diretor responsável da Nova Administradora tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM.

2.10. A Nova Administradora declara à Administradora e ao Cotista que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da Data de Abertura;

2.11. A Administradora autoriza a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, para, em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada.

2.12. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data de Abertura, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade da Nova Administradora.

2.13. Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora, bem como as contas e as Demonstrações Financeiras do Fundo existentes até a data de Data de Transferência.

3. **Aprovar** sem quaisquer restrições, que a prestação dos serviços de escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo passe a ser realizada pela Nova Administradora ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ela contratada, em nome do Fundo, a partir da Data de Abertura.

4. **Aprovar** a substituição da prestação de serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo passe a ser realizada pela Nova Administradora, a partir da Data de Abertura;

5. **Aprovar** a manutenção da prestação dos serviços de custódia, que passará a ser realizada pela Nova Administradora;

6. **Aprovar** a alteração do Regulamento para refletir as deliberações ora aprovadas, bem como para ajustá-lo ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora, sendo certo que a versão consolidada do Regulamento, na forma do **Anexo I** à presente Ata, passará a vigorar a partir da Data de Abertura;

7. Tendo em vista tratar-se de hipótese de conflito de interesses, deliberar por aprovar a contratação da Nova Administradora para realizar investimento em operações compromissadas



em títulos públicos federais, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, a qual seja contraparte ou quando tais títulos sejam administrados por ela, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;

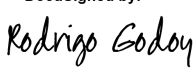
8. Por fim, o Cotista **aprova e ratificou**, e a Nova Administradora declarou ciência de tal fato, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declara: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora e a Gestora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação, com exceção de descoberta de fato superveniente em que a Administradora tenha comprovadamente atuado com dolo, culpa e/ou má-fé.

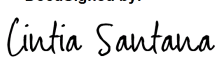
9. O Cotista, neste ato, **reconhece** que existem valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas pela Administradora, enquanto prestadora de serviço do Fundo, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem pela Nova Administradora, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Nova Gestora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência.

10. Em razão das deliberações supracitadas, o Cotistas **concede** à Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência, com exceção de descoberta de fato superveniente em que a Administradora tenha comprovadamente atuado com dolo, culpa e/ou má-fé.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa, pela Administradora, pela Gestora, pela Nova Administradora e pela Nova Gestora.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024.

DocuSigned by:

DD7EATFCBE7843F...
Rodrigo de Godoy
Presidente

DocuSigned by:

96B043B6B4B9437...
Cintia Sant'ana de Oliveira
Secretária

DocuSigned by:

96B043B6B4B9437...
DocuSigned by:

DD7EATFCBE7843F...
BANCO GENIAL S.A.
Administradora



DocuSigned by:

Lilian Palacios Mendonça Cerqueira

E9F9572992FE405...

DocuSigned by:

ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE IANNARELLI

DC657FF8E34346A...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora



ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO